



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. **163** /2016-MPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da designação da Portaria PG/MPC n. 12, de 17 de dezembro de 2015, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra possíveis irregularidades nos atos de liberação de pagamentos a credores do município de Manaus, pela **Secretaria Municipal de Finanças Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF**, conforme fatos e fundamentos que passa a expor para ao final requerer.

1. Este Ministério Público recebeu denúncia encaminhada pela coligação partidária “mudança para transformar” no sentido de possível improbidade administrativa consistente na liberação concentrada de pagamentos em benefício de determinados fornecedores em detrimento de outros, às vésperas do segundo turno das eleições municipais de 2016.

2. Instado a se manifestar, por meio do nosso Ofício 574/2016—MP/RMAM, o gestor responsável, Senhor Secretário titular da SEMEF, Ulisses



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Tapajós Neto, asseverou, via Ofício n. 02581/2016-GS/SEMEF, que “obedece a todas às disposições legais consagradas pelo ordenamento jurídico pátrio...”. Contudo, a resposta não se afigura elucidativa, pois, na sequência do mesmo texto, afirma que os casos de priorização de pagamento são definidos por cada unidade gestora, para melhor operacionalização de seus serviços, isso em vez de seguir à ordem cronológica de vencimento das obrigações, como determinam o artigo 5.º da Lei n. 8.666/1993 e os princípios constitucionais da Impessoalidade e Moralidade Administrativas. Nada foi comprovado documentalmente para patentear o tratamento isonômico aos credores municipais.

3. Ante esse contexto, passa a ter verossimilhança a denúncia e o estado é de incerteza quanto à isonomia no tratamento dos credores da municipalidade. Portanto, cabe exaustiva instrução técnica, no desempenho do Controle Externo, a fim de afastar possíveis irregularidades atinentes a privilégios e falta de critério objeto, legal e impessoal no cronograma de pagamentos da SEMEF.

4. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva do fato narrado, mediante instrução oficial via inspeção no sistema e local, assegurada a prioridade regimental, com vistas à definição de responsabilidades na forma da Lei Orgânica, se confirmado, observado o contraditório e ampla defesa, e fixação de prazo de providências de fiel cumprimento da Constituição e do artigo 5.º da Lei n. 8.666/1993.

Espera controle externo, tempestivo e eficaz.

Manaus, 12 de dezembro de 2016.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de contas, titular 7.ª Procuradoria